

GRUPO II – CLASSE II – 2ª Câmara
TC-002.706/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cupira/PE.
Responsáveis: José João Inácio (014.426.434-04)
e Sandoval José de Luna (333.935.164-34).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE CUPIRA. CONTRATO DE REPASSE. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO. INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TOMADOR DE CONTAS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA.

VOTO REVISOR

De início, faz-se mister cumprimentar o Relator deste processo, eminente Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como o primeiro Revisor, eminente Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, pelo exame aprofundado que trouxeram nessa tomada de contas especial. As considerações trazidas por Suas Excelências são igualmente objetivas, fundamentadas e respeitáveis.

2. A despeito disso, peço vênias para tecer algumas considerações que embasam proposta diversa.

3. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, em ajustes como o apreciado nestes autos, o repasse de recursos somente ocorre após a apresentação do relatório de medição da obra à Caixa Econômica Federal e a aprovação por aquele banco. Por essa razão, entendo plenamente justificável a diferença percentual de 3% entre os repasses e os valores das notas fiscais, emitidas no valor de cada uma das cinco medições, pois a contrapartida inicialmente prevista para o município de Cupira-PE era de igual percentual, conforme a redação original da Cláusula 4 do Contrato de Repasse 0196496-12/2006 (peça 1, p. 26). Note-se que somente após a assinatura do termo aditivo em 6/1/2009 – data posterior às medições e aos repasses realizados – houve o incremento do valor da contrapartida para 10% do valor total. A contrapartida original tinha o valor de R\$ 6.000,00, enquanto a ajustada alcançou R\$ 23.829,34.

4. O citado termo aditivo, que promoveu reprogramação contratual, foi proposto em novembro de 2008, por ocasião da sexta medição, alterando o plano de trabalho da seguinte forma (peça 1, p. 76):

Serviços	Em vigor (R\$)	Proposto (R\$)
Serviços Preliminares	1.595,04	1.544,25
Terraplenagem	7.485,93	7.485,93
Piso da Quadra	56.650,32	44.596,23
Arquibancada	28.681,19	47.646,49
Palco	13.203,37	22.636,76
Banheiro e Depósito	43.417,27	48.501,90
Plataforma p/ deficiente e tribuna	28.144,74	36.831,77

Iluminação	12.337,77	12.337,77
Equipamentos	2.248,24	2.248,24
Total	193.763,87	223.829,34

5. A execução física da obra foi medida em 96,20% por ocasião da elaboração do Relatório de Acompanhamento de Empreendimento referente à sexta medição, datado de 11/11/2008, considerando o plano de trabalho repactuado (peça 1, p. 71-75). Nesse documento foi atestada a seguinte execução física por serviço:

Serviços	Valor previsto (R\$)	Execução acumulada (R\$)	Execução acumulada (R\$)
Serviços Preliminares	1.544,25	1.544,25	100,00%
Terraplenagem	7.485,93	7.485,93	100,00%
Piso da Quadra	44.596,23	44.258,06	99,24%
Arquibancada	47.646,49	44.799,88	94,03%
Palco	22.636,76	21.221,76	93,75%
Banheiro e Depósito	48.501,90	46.268,27	95,39%
Plataforma p/ deficiente e tribuna	36.831,77	35.502,16	96,39%
Iluminação	12.337,77	12.337,77	100,00%
Equipamentos	2.248,24	1.911,00	85,00%
Total	223.829,34	215.329,08	96,20%

6. O citado relatório de acompanhamento concluiu pela liberação de repasse no valor de R\$ 41.239,06, com glosa de R\$ 7.277,48 referente à recuperação de banheiros, portas e tabela de basquete, de R\$ 247,75, afeto à pintura a óleo em esquadria de madeira, e com continuidade de glosa de R\$ 814,87, relativa a grades e portas, e de R\$ 160,27, sobre pinturas em estrutura de madeira, ambos pelo motivo de estarem as portas com trincos quebrados. Veja-se o que consta como pendências desse relatório (peça 1, p. 75):

10 - Pendências

1 Pendências da Reprogramação realizada no dia 11/11/2008.

2 Foi verificado na medição que uma das traves de basquete estava bastante danificada, portas haviam sido quebradas, fechaduras também, inclusive dentro dos banheiros a maioria das caixas de descarga estavam quebradas, não haviam mais torneiras e nem sifões e também um dos postes de iluminação está virado para fora da quadra. Por isso está sendo glosado 15% da medição até que todos os serviços estejam executados.

7. Ocorre que a Caixa Econômica Federal exigiu a regularização das seguintes pendências para que fosse autorizado o repasse afeto à sexta medição (peça 1, p. 77-78):

- Recolhimento da tarifa sobre vistoria de obras no valor de R\$ 270,00 junto à Ag. Caruaru, tendo em vista o número de vistorias ter ultrapassado ao previsto no cronograma contratado;
- Relação de Comprovação de Pagamentos OGU - Atualizada, anexando cópia autenticada da Nota Fiscal paga;
- Depósito da contrapartida no valor de R\$ 17.860,06 (dezesete mil e oitocentos e sessenta reais e seis centavos).

8. Não consta dos autos a razão de a reprogramação ter aumentado a contrapartida do município, tampouco se alguma das pendências supramencionadas foi adimplida ou se o contrato entre município e construtora – igualmente não juntado aos autos – foi aditivado. Aliás, sequer há dados que indiquem a localização exata da quadra poliesportiva, havendo apenas a referência ao “loteamento Moacir Soares” (peça 1, p. 15).

9. De maior relevo, o relatório de acompanhamento **in loco** referente à sexta medição, emitido pela Caixa Econômica Federal, não se posiciona pela imprestabilidade de obra, elencando apenas as pendências já transcritas acima, as quais de forma alguma implicariam na impossibilidade de uso daquela infraestrutura esportiva. Apenas o parecer à peça 1, p. 3-5, produzido pela estatal em novembro de 2013, concluiu pela “não execução total do objeto pactuado”, mas não justificou essa conclusão, não colacionou qualquer evidência nem indicou se houve nova inspeção no local.

10. Por fim, ainda que se afaste a posição pela imprestabilidade da obra, remanesceria débito afeto à contrapartida que não foi depositada pelo município, no valor histórico de R\$ 17.860,06 (novembro de 2008).

11. Renovando as vênias a meus pares, entendo que esse processo não se encontra maduro para julgamento, mormente pela ausência de informações essenciais que deveriam ter sido prestadas pelo tomador de contas. Nesse sentido, proponho o retorno dos autos à Unidade Técnica, para que promova as diligências e inspeções necessárias com o fito de obter, junto à Caixa Econômica Federal, a íntegra do processo de acompanhamento do ajuste e as justificativas para a conclusão pela imprestabilidade da obra.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado:

9.1. restituir os autos à Secex-PE, autorizando-a a promover as diligências e inspeções necessárias com o fito de obter, junto à Caixa Econômica Federal, a íntegra do processo de acompanhamento do ajuste e as justificativas para a conclusão pela imprestabilidade da obra, exarada no parecer PA GIDURCA 803/2013, de 12/11/2013;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao município de Cupira-PE e à Caixa Econômica Federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de novembro de 2018.

AROLDO CEDRAZ
Revisor